



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

São Sebastião do Passé, 26 de setembro de 2023.

Senhora Prefeita,

Em obediência ao art. 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com redação determinada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, encaminhamos a V. Exª, o **Parecer nº 001**, da Tomada de Preços nº 007/2023, referente ao recurso interposto pela licitante **CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ - 13.438.063/0001-76** contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a declarou inabilitada no certame.

No referido instrumento, constam as razões da Comissão Permanente de Licitação, quanto à decisão proferida pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso.

Aguardando o pronunciamento de V. Exª, subscrevemo-nos atenciosamente,

  
**HEIDER DO VALE ALMEIDA PINHEIRO**  
Presidente da Comissão de Licitação

Exmº. Sr.

**MARIA NILZA DA MATA SANTANA**

M.D. Prefeita do Município de São Sebastião do Passé

NESTA

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

PARECER Nº. 001 – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

Ref.: Recurso interposto pela licitante **CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ - 13.438.063/0001-76**, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a inabilitou no certame.

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, a empresa **CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ - 13.438.063/0001-76** interpôs Recurso Administrativo quanto à decisão da Comissão Permanente de Licitação que a julgou inabilitada na Tomada de Preços nº 007/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PISTA DE COOPER NA AVENIDA LAURO DE FREITAS SITUADA NO DISTRITO DE NAZARÉ DE JACUIPE NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ – BA.**

Interposto o Recurso contra a decisão, resta a essa Comissão analisar os questionamentos levantados, de sorte a fundamentar os seus entendimentos.

Em primeiro lugar, acusa-se a tempestividade do Recurso, razão pela qual se decide pelo seu conhecimento e devida apreciação.

Dando cumprimento ao disposto no § 3º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão comunicou aos demais licitantes sobre a interposição do presente recurso, para, caso entendessem pertinente, apresentarem impugnações ao pleito. Desse modo, a empresa **CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA** apresentou **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo tempestiva, requerendo a manutenção integral da decisão de inabilitação da recorrente.

Alega, em síntese, a Recorrente que Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de não teria apresentado atestado de capacidade técnica suficiente para atender à exigência do item 8.1.3.5 do Edital.

Aduz a recorrente, que os atestados apresentados são suficientes para atender à exigência editalícia, acreditando que a decisão da Comissão de licitação encontra-se equivocada.

Analisando as razões do recurso interposto pela empresa **CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA** com o objetivo de ver reconsiderada a decisão da Comissão de Licitação que na Tomada de Preços nº 007/2023 **INABILITOU** a mesma, bem como as impugnações apresentadas ao dito recurso, passamos ao julgamento.

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

Conforme consta da Ata Reservada de Julgamento dos Documentos de Habilitação, a empresa recorrente não atendeu aos requisitos, pois não cumpriu o item 8.1.3.5 do Edital.

Como o ponto trazido pela Recorrente é de natureza eminentemente técnica, o seu pleito foi submetido à apreciação através da Engenheira Civil Responsável Técnica Sra. Fernanda da Silva Oliveira - Engenheira Civil – CREA/BA/Nº 3000109486 da Secretaria Municipal Infraestrutura e Serviços Públicos, que formulou o seu Relatório Técnico, que passa a fazer parte do presente julgamento, independente de transcrição. **(Relatório Técnico anexo).**

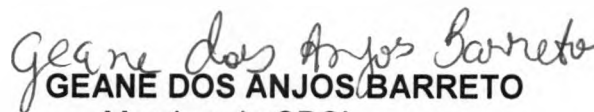
O conhecimento das regras e critérios aplicados nos certames é disponibilizado através do instrumento convocatório, também conhecido como a Lei interna das licitações e sua natureza tem a força para vincular todos os envolvidos no procedimento, quais sejam, de um lado os agentes públicos que devem exigir somente o previsto neste instrumento e o outro lado o licitante que deve satisfazer essas exigências para logar-se apto a contratar com o poder público.

Pelo exposto, fundamentada nos termos do edital normativo da presente licitação, com base no princípio da vinculação deste edital e da razoabilidade, decide a Comissão por opinar pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso interposto pela **CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA**, mantendo a sua decisão, de sorte a julgá-la inabilitada da Tomada de Preços nº 007/2023.

São Sebastião do Passé, 26 de setembro de 2023

  
**HEIDER DO VALE ALMEIDA PINHEIRO**  
Presidente da Comissão de Licitações

  
**NAIARA SUIANE MOURA RAMOS**  
Membro da CPCL

  
**GEANE DOS ANJOS BARRETO**  
Membro da CPCL



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PISTA DE COOPER NA AVENIDA LAURO DE FREITAS SITUADA NO DISTRITO DE NAZARÉ DE JACUÍPE NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ – BA.

**I – DOS FATOS**

Trata-se da análise de recurso administrativo interposto pela empresa CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA, portadora do CNPJ: 13.438.063/0001-76, à Rua São Domingos, Edifício Atmosfera, N° 588, Salas 510/511, Bairro Santa Mônica, na cidade de Feira de Santana-BA, CEP 44077- 465, com fundamento no item 11 do Edital, respaldado na Lei nº 8.666/93, por meio de seu representante legal, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitações que julgou sua qualificação técnica, referente ao EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023.

Impõe-se esclarecer que o recurso em licitação pública é peça de necessário controle administrativo, em que a licitante que teve seu direito ou pretensão, em tese, prejudicado, tem a oportunidade de desafiar a decisão que lhe é desfavorável, com vistas à reconsideração do poder público.

**II – DO RECURSO**

A recorrente **CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA** apresentou recurso alegando, em breve síntese o seguinte:

- a) A recorrente CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA foi declarada inabilitada pelo não atendimento do item 8.1.3.5 PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL, de forma equivocada por esta Comissão, tendo em vista que a proposta da empresa cumpriu todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório;
- b) Alega que todos os itens apresentados nos atestados são suficientes para atender as exigências;
- c) Por fim, solicita que a reforma da decisão da comissão de licitação, declarando pela habilitação da empresa.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**III - DA ANÁLISE RECURSAL PELA ÁREA TÉCNICA**

A documentação de qualificação técnica profissional apresentada pela recorrente CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA fora submetida ao exame técnico por parte do setor responsável da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do município, que apontou irregularidade na proposta comercial examinada.

Como demonstrado no parecer técnico, escrito da seguinte forma:

**“1. CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA**

Após análise dos atestados foi possível observar que a empresa não se encontra apta para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, pois não atendeu ao item 8.1.3.5 PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA OPERACIONAL E TÉCNICO PROFISSIONAL do Edital. A quantidade mínima do item “DEMARCAÇÃO DE PAVIMENTOS COM PINTURA DE 1 DEMÃO DE RESINA ACRÍLICA, E APLICAÇÃO DE MICRO- ESFERAS PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (ESTACIONAMENTOS, FAIXAS DE PEDRESTRES, ETC.)” da parcela de maior relevância não foi atingida.

Portanto, a documentação de habilitação referente à qualificação técnica profissional apresentada pela empresa não se apresenta em conformidade. Sendo assim, sugerimos a inabilitação da empresa por não atender as exigências do Edital.”

Sobre o que diz respeito à afirmação da recorrente “As certidões de acervo técnicos (CAT) apresentadas pela CONSTRUSETE CONSTRUTORA possuem serviços idênticos e/ou similares aos previstos no edital.”.

Fica claro que trata-se de uma discricionariedade da Administração Pública, para fins de verificação da qualificação técnica, a exigência que os licitantes apresentem atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica. Entretanto, a recorrente apresentou nos atestados, bem como no recurso, divergência com o item “DEMARCAÇÃO DE PAVIMENTOS COM PINTURA DE 1 DEMÃO DE RESINA ACRÍLICA, E APLICAÇÃO DE MICRO- ESFERAS PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (ESTACIONAMENTOS, FAIXAS DE PEDRESTRES, ETC.)” solicitado no instrumento convocatório. Verifica-se abaixo tal discrepância apresentada pela recorrente:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Parcelas de maior relevância operacional e técnico-profissional

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT DO SERVIÇO	QUANT MÍNIMA EXIGIDA NO EDITAL	QUANTIDADE APRESENTADA PELA CONSTRUSETE
MEIO-FIO PRÉ MOLDADO DE CONCRETO SIMPLES (0.12 X 0.30 X 1.00M). REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3	M	1454.76	727.38	CAT 83800/2021 ITEM 17.12.5 - 288.00 CAT 83800/2021 ITEM 19.13.3 - 288.00 CAT 166892/2023 ITEM 4.1 - 276.4  TOTAL: 852.4  <b>QUANTIDADE ATENDE AO MÍNIMO EXIGIDO</b>
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO. CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO. DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF 06/2016	M	1.350.09	645.05	CAT 83800/2021 ITEM 1.11.2 - 531.90 CAT 83800/2021 ITEM 2.11.5 - 688.66 CAT 83800/2021 ITEM 5.11.2 - 634.36 CAT 83800/2021 ITEM 6.11.2 - 1122.40 CAT 83800/2021 ITEM 7.11.2 - 667.08 CAT 83800/2021 ITEM 7.11.7 - 858.58 CAT 83800/2021 ITEM 8.11.2 - 881.94 CAT 83800/2021 ITEM 10.11.2 - 417.78 CAT 83800/2021 ITEM 12.11.2 - 313.38 CAT 83800/2021 ITEM 15.11.2 - 727.78 CAT 83800/2021 ITEM 15.11.8 - 469.68 CAT 83800/2021 ITEM 16.11.2 - 620.46 CAT 83800/2021 ITEM 17.11.2 - 401.88 CAT 83800/2021 ITEM 17.11.9 - 539.81 CAT 83800/2021 ITEM 18.11.2 - 1028.82 CAT 83800/2021 ITEM 19.11.2 - 758.40 CAT 83800/2021 ITEM 19.11.8 - 522.86 CAT 83800/2021 ITEM 20.11.2 - 245.82 CAT 83800/2021 ITEM 21.11.2 - 971.34 CAT 83800/2021 ITEM 21.11.8 - 350.21  TOTAL: 12.553,14  <b>QUANTIDADE ATENDE AO MÍNIMO EXIGIDO</b>
CONCRETO SIMPLES USINADO FCK=20MPA. BOMBEADO LANÇADO E ADENSADO EM SUPERESTRUTURA	M <sup>2</sup>	93.67	46.83	CAT 126014/2022 ITEM 10.1.2 - 2.208.21  TOTAL: 2.208,21  <b>QUANTIDADE ATENDE AO MÍNIMO EXIGIDO</b>
DEMARCAÇÃO DE PAVIMENTOS COM PINTURA DE 1 DEMÃO DE RESINA ACRÍLICA. E APLICAÇÃO DE MICROESFERAS PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (ESTACIONAMENTOS. FAIXAS DE PEDRESTRES. ETC.)	M <sup>2</sup>	2.176,39	1.088,19	CAT 83800/2021 ITEM 6.8.3 - 603.60 CAT 83800/2021 ITEM 7.8.3 - 350.49 CAT 83800/2021 ITEM 11.8.3 - 415.85 CAT 83800/2021 ITEM 15.8.3 - 435.05 CAT 83800/2021 ITEM 18.8.3 - 545.94 CAT 83800/2021 ITEM 21.8.3 - 516.27  TOTAL: 2.867,2  <b>QUANTIDADE ATENDE AO MÍNIMO EXIGIDO</b>

Construtora Construtora Ltda  
 CNPJ: 13.498.063/0001-76

Desta forma, os itens da CAT 83800/221 apresentada pela recorrente no recurso refere-se ao serviço "Revisão em cobertura com telha cerâmica tipo canal comum, Itabaiana ou similar, com reposição de 50% do material", o que configura total divergência, pois não há similaridade alguma com o item exigido pela Administração de "DEMARCAÇÃO DE PAVIMENTOS COM PINTURA DE 1 DEMÃO DE RESINA ACRÍLICA, E APLICAÇÃO DE MICRO- ESFERAS PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

(ESTACIONAMENTOS, FAIXAS DE PEDRESTRES, ETC.)". Segue abaixo os referentes itens citados em recurso pertencentes à documentação de qualificação técnica profissional da empresa:

			(ou similar)		
6.8			<b>COBERTURA</b>		
6.8.1	9893	ORSE	Madeiramento em massaranduba para telhado, peça principal serrada 20cm x20cm, com abertura de encaixes	m	0,00
6.8.2	92548	SINAPI	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 6 M. PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO ICAMENTO AF_07/2019	UN	0,00
6.8.3	278	ORSE	Revisão em cobertura com telha cerâmica tipo canal comum, Itabiana ou similar, com reposição de 50% do material	m²	603,80
6.8.4	94221	SINAPI	CUMEEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL AF_07/2019	M	73,52

7.8.1	9893	ORSE	Madeiramento em massaranduba para telhado, peça principal serrada 20cm x20cm, com abertura de encaixes	m	0,00
7.8.2	92548	SINAPI	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 6 M. PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO ICAMENTO AF_07/2019	UN	0,00
7.8.3	278	ORSE	Revisão em cobertura com telha cerâmica tipo canal comum, Itabiana ou similar, com reposição de 50% do material	m²	350,49
7.8.4	94221	SINAPI	CUMEEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL AF_07/2019	M	34,96
7.8.5	94227	SINAPI	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL AF_07/2019	M	87,59

11 de 25

11.7.2	9407	ORSE	Pastilha cerâmica esmaltada, 10 x 10 cm, marca ATLAS, linha engenharia ref. Lorca - B11421 ou similar, aplicada com argamassa industrializada esp-1, rejuntada, exclusiva emboço (ou similar)	m²	55,98
11.8			<b>COBERTURA</b>		
11.8.1	9893	ORSE	Madeiramento em massaranduba para telhado, peça principal serrada 20cm x20cm, com abertura de encaixes	m	0,00
11.8.2	92548	SINAPI	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 6 M. PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO ICAMENTO AF_07/2019	UN	0,00
11.8.3	278	ORSE	Revisão em cobertura com telha cerâmica tipo canal comum, Itabiana ou similar, com reposição de 50% do material	m²	418,85
11.8.4	94221	SINAPI	CUMEEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL AF_07/2019	M	41,44
11.8.5	94227	SINAPI	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL AF_07/2019	M	41,44
11.8.6	9214	ORSE	Cobertura em policarbonato alveolar de 8mm, fixado em peças de alumínio inclusive	m²	22,22

**LAUDO TÉCNICO DE ENGENHARIA**

Atesto para devidos fins, que a empresa Construtec construtora Ltda (CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob nº 13.438.063/0001-76, estabelecida na Rua São Domingos nº 588, Edifício Atmosfera, 5º andar, Salas 510/511, Bairro Santa Mônica - CEP 44077-465, Feira de Santana/BA, executou para a Prefeitura Municipal de Cachoeira, sob a responsabilidade do Engenheiro Civil, Rafaela Bonfá Campodall'Orto, vato CREA-BA nº 300008295, a obra de reforma de diversas escolas do município de Cachoeira - BA.

Em atendimento a solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Cachoeira - BA, segue análise da obra especificada abaixo:

15.8.3	278	ORSE	Revisão em cobertura com telha cerâmica tipo canal comum, Itabiana ou similar, com reposição de 50% do material	m²	426,06
15.8.4	94221	SINAPI	CUMEEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL AF_07/2019	M	45,82
15.8.5	94227	SINAPI	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL AF_07/2019	M	66,34
15.8.6	244	ORSE	Telhamento com telha translúcida em fibra de vidro, ondulada, 2,44 x 0,50 m, esp=6mm Fortlev ou similar	m²	18,66



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Item	Quantidade	Descrição	Unidade	Valor
18.8		COBERTURA		
18.8.1	9893	ORSE	Maceiramento em massaranduba para telhado, peça principal serrada 20cm x20cm, com abertura de encaixes	m 0,00
18.8.2	92548	SINAPI	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 6 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO AF_07/2019	UN 0,00
18.8.3	276	ORSE	Revisão em cobertura com telha cerâmica tipo canal comum, taboana ou similar, com reposição de 50% do material	m² 545,94
18.8.4	94221	SINAPI	CUMEIEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL AF_07/2019	M 54,69
18.8.5	94227	SINAPI	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL AF_07/2019	M 54,69

21.8.1	9893	ORSE	Maceiramento em massaranduba para telhado, peça principal serrada 20cm x20cm, com abertura de encaixes	m 0,00
21.8.2	92548	SINAPI	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 6 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO AF_07/2019	UN 0,00
21.8.3	276	ORSE	Revisão em cobertura com telha cerâmica tipo canal comum, taboana ou similar, com reposição de 50% do material	m² 818,27
21.8.4	94221	SINAPI	CUMEIEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL AF_07/2019	M 26,57
21.8.5	94227	SINAPI	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL AF_07/2019	M 53,14
21.9			FORRO + SOLEIRAS + PEITORIS + GRANITO + DIVISÓRIAS	

Adentrando a questão jurídica, a Lei nº 8.666 de 1993, em seu artigo 30, assim nos aduz:

(...)

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: § 2o As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório

(...)

Sob esse enfoque, parece válido considerar como “parcela de maior relevância técnica” o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.





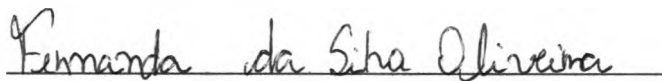
**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Vale ressaltar que a parcela de maior relevância não tem por base apenas os serviços cujo valor demonstra ser mais significativo, mas também a complexidade e quão essencial determinado item pode ser para execução total do objeto.

Portanto, os itens solicitados como parcela de maior relevância, visam garantir que os licitantes interessados na realização do objeto, tenham capacidade técnica para tal, apenas com o objetivo de diminuir os riscos para a Administração.

Neste passo, opina-se por julgar improcedente o recurso interposto pela empresa CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA.

São Sebastião do Passé, 25 de setembro de 2023.



**FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA**

ENGENHEIRA CIVIL – CREA/BA/Nº 3000109486

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

**DECISÃO DEFINITIVA - RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO INTERPOSTO PELA EMPRESA CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e

**CONSIDERANDO** o posicionamento adotado pela Comissão Permanente de Licitação, constante da Ata de reunião, referente ao julgamento dos Documentos de Habilitação das licitantes da **Tomada de Preços nº 007/2023**;

**CONSIDERANDO** as alegações apresentadas no Recurso Administrativo Hierárquico interposto pela licitante **CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA.**

**CONSIDERANDO** as alegações apresentadas nas Contrarrazões ao Recurso Administrativo.

**CONSIDERANDO** as razões apresentadas no Parecer Técnico emitido pela Engenheira Civil da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA.

**CONSIDERANDO** os fatos circunstanciados pela Comissão no seu Parecer nº 001;

**RESOLVE**

Julgar **IMPROCEDENTE** o Recurso supramencionado, mantendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no sentido de declarar inabilitada no certame a empresa **CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA.**

São Sebastião do Passé, 26 de setembro de 2023.

  
**MARIA NILZA DA MATA SANTANA**  
Prefeita